



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

ENTRADA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 26 DE MAIO DE 2025

Nº	4244	Protocolo	26/05/2025	Data
----	------	-----------	------------	------

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

Secretaria da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, II, 61 IV, da Lei orgânica do Município de Jacutinga,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades orçamentárias 2.109 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e 2.111 Manutenção do departamento Turístico, deixam de integrar o órgão Secretaria Municipal de Expansão Econômica, unidade orçamentária Gabinete do Secretário e Unidades Subordinadas e passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Departamento do Turismo com a seguinte classificação orçamentária:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
07.05	DEPARTAMENTO DO TURISMO
07.05.27.	DESPORTO E LAZER
07.05.27.813.	LAZER
07.05.27.813.0150.	PROMOÇÃO DO TURISMO
07.05.27.813.01502.109	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
07.05	DEPARTAMENTO DO TURISMO
07.05.27.	DESPORTO E LAZER
07.05.27.813.	LAZER
07.05.27.813.0150.	PROMOÇÃO DO TURISMO
07.05.27.813.01502.111	Manutenção do Departamento Turístico

APROVADO
Em 26/05/25
Presidente da Câmara

Art. 2º As classificações da despesa a nível de “Categoria Econômica”, “Grupo de Natureza da Despesa”, “Modalidade de Aplicação” e “Elemento de Despesas, bem como seus saldos orçamentários permanecem os mesmos da classificação anterior.”

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 26/05/25
Presidente da Câmara

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 26/05/25
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 26/05/25 Hora: 16:50

SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para transpor atividades orçamentária e recursos ora alocados na Secretaria de Expansão Econômica, para Secretaria de Educação e Cultura.

Essa alteração na proposta orçamentária em execução se faz necessária a fim de compatibilizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o que disciplino o Decreto Municipal 3.845/2018.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO JACUTINGA-RS
PUBLICADO
Conforme Lei Municipal
nº 1992/2010

12/06/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31

Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.845, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, regulamenta Lei Municipal nº 2.117 de 13 de maio de 2012 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BORDIN, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 2º, II, “a”, da Lei Municipal nº. 2.117/2012;

Considerando o disposto pela Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 27/03/2018;

Considerando a necessidade de inscrição no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação para transferência dos recursos do FNDE;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como unidade que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, composta pelas seguintes unidades:

- I – Secretaria;
- II – Departamento de Desportos;
- III – Departamento do Turismo;
- IV – Departamento de Supervisão Escolar;
- V – Coordenação Pedagógica;

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

I – o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da educação, no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

II – a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a educação;

III – a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a educação, no âmbito municipal;

IV – a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;

V – a normatização relativa à organização escolar, no que se refere a didática e disciplinar, em acordo com a legislação em vigor;

VI – as atividades referentes a lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;

VII – as atividades relativas matrícula dos alunos;

VIII – a guarda, o registro e o arquivamento da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;

IX – as atividades relativas a alimentação escolar, material didático e transpor histórico;

X – a administração e gestão de Bibliotecas Municipais;

XI – coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais, esportivos e turísticos do município;

XII – desenvolver políticas públicas culturais, esportivas e turísticas;

XIII – aprimorar as relações com a comunidade municipal;

XIV – incentivar a produção cultural, esportiva e turística no município;

XV – estabelecer intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e turística e o potencial artístico da cidade;

XVI – o estudo, implantação e acompanhamento de atividades e programas de aperfeiçoamento, atualização, formação e orientação pedagógica, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área de educação;

XVII – a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;

XVIII – a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica de creches municipais.

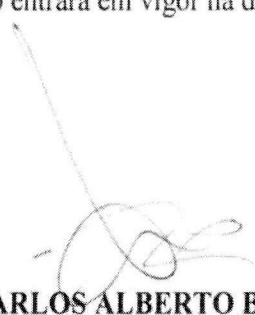
Art. 3º Para melhor gestão e fiscalização dos recursos do FNDE, será instituído CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), como estabelecimento matriz, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil,

vinculado ao Município de Jacutinga – RS, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de atuação da secretaria.

Art. 4º O responsável legal pelo CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e ordenador de despesas será o Prefeito Municipal de Jacutinga – RS.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Jacutinga, 12 de junho de 2018.



CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.